

DECRETO Nº 3.269, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECOLHIMENTO DE MULTAS PROVENIENTES DE AUTUAÇÕES POR AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o decreto nº 2.697, de 13 de outubro de 2015, que atualiza a UFMB (Unidade Fiscal do Município de Bofete), criada pela Lei Municipal nº 2.127, de 06 de novembro de 2013;

DECRETA

Artigo 1º - O Departamento de Vigilância Sanitária Municipal poderá autuar e aplicar multas/ penalidades que poderão incidir em **INFRAÇÕES LEVES, GRAVES OU GRAVÍSSIMAS**, de acordo com os valores abaixo determinados.

Infração Leve	10 UFMB VIGENTE A R\$ 346,50	1.000 UFMB VIGENTE A R\$ 34.650,00
Infração Grave	1001 UFMB VIGENTE A R\$ 34.684,65	2.000 UFMB VIGENTE A R\$ 69.300,00
Infração Gravíssima	2001 UFMB VIGENTE A R\$ 69.334,65	3.000 UFMB VIGENTE A R\$ 103.950,00

Parágrafo único – A aplicação de multa e/ou penalidades previstas no *caput* deste artigo atenderão às normas constantes do Código Sanitário Estadual (Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998 e suas alterações no que couber e as normas sanitárias federal e estadual, assim como todas as normas de proteção a saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2024.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

0782204CE1FE49049D1EDBC5F78FBFF6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0782204CE1FE49049D1EDBC5F78FBFF6>